



TC-018.991/2006-3

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro e outros.

Proposta: Encaminha Embargos de Declaração contra o Acórdão 2535/2017-TCU-Plenário

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada pela responsável Adalva Alves Monteiro, por intermédio de seu advogado Wilson Cabral Hosoe Júnior (OAB/MA 7435), a título de Embargos de Declaração (peça 210 – R003) contra o Acórdão 2535/2017-TCU-Plenário, Sessão de 14/11/2017 (peça 192), Relator Benjamin Zymler.

2. Ante a subdelegação de competência constante do art. 4º, inciso III, da Portaria-Secex-MA nº 2, de 13/03/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator da deliberação recorrida, Ministro Benjamin Zymler, nos termos do art. 49, inciso III, da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex-MA, 04/05/2018.

(Assinado eletronicamente)

VINICIUS DOS PASSOS SOARES

Chefe do Serviço de Administração